

---

## *O Dia do Índio e a Lei 11.645/2008: avanços e retrocessos na práxis escolar*

*Indian Day and Law 11.645/2008:  
advances and setbacks in school praxis*

*Amanda Siqueira da Silva\**  
*Giselda Siqueira da Silva Schneider\*\**

---

**Resumo:** Reflexão a cerca dos avanços e os retrocessos na práxis escolar pedagógica a partir da Lei 11.645/2008, que tornou obrigatória a História e Cultura Indígena, analisando as atividades pedagógicas realizadas para celebrar o Dia do Índio. A metodologia utilizada pretende aliar a pesquisa descritiva à documental, bem como a revisão bibliográfica pertinente, possibilitando a análise crítica. Para tanto, procedemos pela contextualização histórica do surgimento do Dia do Índio; analisamos o âmbito de inserção da Lei 11.645/2008; refletimos sobre a práxis escolar, os avanços e retrocessos em relação aos Povos Originários e concluímos que a práxis pedagógica carece de uma contínua formação alicerçada nos novos estudos e abordagens interdisciplinares, para sair das práticas colonialistas.

**Palavras-chave:** Índio. História. Direito.

**Abstract:** Reflection on the advances and setbacks in pedagogical school praxis from Law n. 11.645 / 2008 that made Indigenous History and Culture mandatory, analyzing the pedagogical activities carried out to celebrate Indian Day. The methodology used aligns the descriptive research to the documentary, as well as the pertinent bibliographical review, making possible the critical analysis. The approach is structured: to contextualize historically the emergence of Indian Day (a); analyze the scope of insertion of Law n. 11.645/2008 (b); reflect on the school praxis, the advances and setbacks in relation to the Native Peoples (c). It is concluded: pedagogical praxis needs a continuous formation grounded in new studies and interdisciplinary approaches, to get out of colonial practices.

**Keywords:** Indian. History. Right.

---

\* Doutoranda em História (PPGH/UPF); Mestre em História (UPF); Licenciada em História (UPF), Professora, Email: siqamanda@yahoo.com.br

\*\* Mestre em Direito (FURG); Mestra em História (UPF); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS); Professora e Advogada; Email: giseladasiqueira@hotmail.com

## Introdução

A presente reflexão pretende analisar os avanços e os retrocessos na práxis escolar pedagógica, a partir da Lei 11.645/2008, que tornou obrigatória a abordagem da história e cultura indígena. Nesse contexto, torna-se extremamente fundamental refletir acerca das atividades pedagógicas realizadas para celebrar o Dia do Índio, no âmbito escolar. Embora os avanços no âmbito legal, faz-se mister considerar que a lei, por si só, não muda comportamento(s), muito menos a realidade social. Os povos originários estiveram por muito tempo desde a colonização totalmente à margem de direitos, subalternizados em sua cidadania. Até há pouco tempo, pela historiografia oficial do Brasil, não se compreendia os indígenas enquanto agentes sociais, destinando a tais populações papéis secundários, enquanto “vítimas passivas de um processo violento no qual não havia possibilidade de ação [...] pareciam estar no Brasil à disposição dos europeus, que se serviam deles conforme seus interesses [...]”. (ALMEIDA, 2010, p. 10-13).

A perspectiva dominante no cenário educacional esteve atrelada à História Oficial do Brasil, a partir do *descobrimen-to*, sendo que para adotar a ideia de uma História Indígena do Brasil (que se incluía uma História Antiga dos Índios no Brasil), existiam muitas dificuldades, em especial quanto às fontes. Ao longo das duas últimas décadas, novos estudos apontam como tem sido possível escrever a História dos Índios no Brasil:

Os pesquisadores comprovaram a existência de escritas indígenas na América entre os povos Maia e Asteca, além de algumas outras formas de comunicação por símbolos gráficos pelas tribos da América do Norte. Mas certamente os povos indígenas não escreviam de acordo com os padrões europeus. E mesmo os documentos indígenas escritos precisaram ser decifrados, traduzidos para línguas europeias para, só então, serem pesquisados. No entanto, [...] a escrita não é o único “suporte” documental para se escrever a história de um povo e há um leque de novas fontes que os historiadores passaram a usar, como imagens, objetos, arte indígena e os relatos orais dos índios. (SALES, 2015, p. 13).

Verificamos, assim, que muitas são as fontes que contribuem para a pesquisa histórica e escrita sobre os povos que habitavam o Brasil, antes da chegada do europeu, assim sendo a História do Brasil, a partir da colonização com os documentos produzidos a partir deste momento,

embora apresente relevância para a pesquisa da História Indígena, pelas informações possíveis de se extrair de tais fontes, “sempre será uma história que não foi registrada pelos próprios índios [...] por isso a necessidade de passar essa documentação ‘de segunda mão’ pelo crivo do historiador” (SALES, 2015, p. 19), recorrendo de igual maneira a fontes alternativas, tais como, a Etno-história, que utiliza fontes e métodos próprios da Antropologia para escrever a História Indígena (relatos orais, mitologias indígenas, cantos tradicionais e elementos da cultura material).

Ademais, buscar pelas “novas abordagens interdisciplinares [...] nas quais os índios surgem como agentes dos processos de mudanças por eles vividos” (ALMEIDA, 2010, p. 25), com aporte em especial na História, na Antropologia e na Sociologia, enquanto suporte para compreensão do próprio Direito, bem como crítica a este, colocando o indígena enquanto protagonista da História, parece ser o caminho adequado para de fato mudar a realidade social, onde se verifica que tais povos ainda são tratados de forma estigmatizada. A metodologia utilizada nesse estudo, a partir dessas perspectivas, pretende aliar a pesquisa descritiva à pesquisa documental, bem como a revisão bibliográfica pertinente, possibilitando uma análise crítica.

Refletiremos sobre o âmbito de aplicação prática da lei, ao tornar obrigatória a História e Cultura Indígena no currículo escolar, especialmente pela análise das atividades pedagógicas realizadas para celebração do dia do índio. Nesse intento, a abordagem estrutura-se em: contextualizar historicamente o surgimento do Dia do Índio (a); analisar o âmbito de inserção da Lei 11.645/2008, que trata da obrigatoriedade da História e Cultura Indígena (b); refletir sobre a práxis escolar, os avanços e retrocessos em relação aos Povos Originários.

## 1 O Dia do Índio: breve contexto histórico

O Dia do Índio, instituído pelo Decreto-lei 5.540, em 1943, estabeleceu o 19 de abril enquanto data oficial para essa comemoração. Nos termos da sucinta legislação:

**O Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista que o Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o “Dia do Índio” (BRASIL, 1943).

O período da referida legislação ficou conhecido como Estado Novo (1937 a 1945), em que houve a centralização política na figura de Getúlio Vargas, como um projeto de desenvolvimento do país, marcado por intervenção estatal na economia e sociedade, assim como um programa nacionalista que, para ser efetivado, necessitava de alguns elementos culturais representativos. Desta maneira a figura do índio passou a ter destaque já que representava os primeiros habitantes do país e a integração entre os diferentes grupos étnicos que o compunham.

No tocante a política indigenista, a temática indígena passou a figurar nos textos constitucionais a partir da Constituição de 1934, passando a ser uma atribuição do governo federal, o que será mantido nos textos constitucionais, de 1937 e 1946. Aliás, no início do século XX, tem-se a criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que atinge seu prestígio institucional entre 1940 e 1957.

Durante o Estado Novo, houve a “Marcha para o Oeste”, como relata Paulo Martinez (2011), ação governamental para incorporação territorial e econômica das áreas no Brasil Central: Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, além do Sul do Pará (reunindo ali populações sertanejas e indíge-nas). Tal ação marcou-se pela colonização e por intensos conflitos por terra.

A “Marcha para o Oeste” teve início em 1943, com a expedição para exploração da Serra do Roncador e o Vale do Rio Xingu, no Estado do Mato Grosso, onde se destaca a atuação dos irmãos paulistas Claudio, Leonardo e Orlando Villas Boas em favor dos grupos indígenas que perderam suas terras nos conflitos e acabaram sendo abrigados nos limites do que viria em 1961, a ser o Parque Nacional do Xingu, criado por decreto presi-dencial. (MARTINEZ, 2011).

Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958), militar de carreira, que se tornou marechal do Exército brasileiro, teve fundamental participação na criação do SPI. Ao participar de expedições que percorreram as fronteiras do Brasil para a instalação de postos telegráficos, buscou contato amigável com as populações indíge-nas no interior do País. A nomeação de Rondon para dirigir o SPI resulta da atuação de intelectuais para a incorporação dos povos indígenas à nação brasileira. (MARTINEZ, 2011).

Ailton Krenak (2015), importante intelectual indígena e ambientalista de destaque no Brasil, na entrevista *Receber Sonhos*, em 1989, refere acerca da importância do marechal Rondon para os povos indígenas na História do Brasil:

O marechal Rondon é como lenda, inclusive para a maioria das tribos indígenas. Porque foi o marechal que criou o SPI (Serviço de Proteção Índio) no final do século XIX. Toda a política que ele imprimiu ia no sentido de preservar os índios do contato com o Brasil. Então, toda a orientação que o Estado aplicou no seu contato com os povos indígenas procurava segregar as tribos indígenas da nação brasileira. O marechal Rondon, baseado no positivismo, defendia a ideia de que, se nós fôssemos preservados do contato negativo com a nação brasileira, poderíamos evoluir e gradualmente alcançar um estágio de sabedoria, de civilização, que nos habilitasse à convivência civilizada, social. É uma ideia generosa porque o marechal Rondon acreditava que os índios estavam muito expostos a aprender aquilo que havia de mais espúrio no comportamento dos brasileiros. Daí ele fundou aquela máxima: “morrer se preciso for, matar nunca”. E esse lema derivava do seguinte princípio: “nós estamos chegando junto de um povo. Esse povo tem um pensamento e costumes diferentes. Nós somos os invasores; vamos fazer com que esse povo tenha o tempo necessário para nos interpretar. Aí ele se incorpora a nós como parte integrante da nacionalidade”. No começo do século XX, convenhamos que esse pensamento era muito louvável, porque um contemporâneo dele, o general Custer, achava que “índio bom era índio morto”. (KRENAK, 2015, p. 89).

A política defendida pelo Marechal Rondon, de proteção dos povos indígenas, quando surge a doutrina de Segurança Nacional, ou seja, durante o período da ditadura militar acabou sendo substituída por uma visão preconceituosa e integracionista:

[...] Para eles [os índios] serem brasileiros, têm que estar integrados às forças de trabalho, ao comportamento, a todas as manifestações culturais, a todos os signos da pátria. Então, para que garantir terras para eles, se isso pode ser exatamente a base de uma cultura e de uma prática tradicional que só vai reforçar a sua identidade? Teve início um trabalho sistemático de diluição da identidade das tribos indígenas... E aí eles começaram a trabalhar com a ideia de índio aculturado. Índio aculturado é um índio sem lavouras, nos garimpos, etc. Aí o povo indígena responde a essa iniciativa do Estado: “Não. Nós achamos que podemos ser, sem deixar de ser quem somos”. (KRENAK, 2015, p. 90, grifo nosso).

No período da ditadura militar, sob o pretexto de “progresso”, inaugurado nos anos 70 – época de empreendimentos como a Transamazônica, a barragem de Tucuruí e a de Balbina, do Projeto Carajás, entre outros –, os indígenas eram tratados como verdadeiros empecilhos, como salienta Cunha:

[...] forçava-se o contato com os grupos isolados para que os tratores pudessem abrir estradas e realocavam-se os índios mais de uma vez, primeiro para afastá-los da estrada, depois para afastá-los do lago da barragem que inundava suas terras. É o caso, paradigmático, dos Parakanã, do Pará. Esse período, crucial, [...], desembocou na militarização da questão indígena, a partir do início dos anos 1980: de empecilhos os índios passaram a ser riscos à segurança nacional. Sua presença nas fronteiras era agora um potencial perigo. (CUNHA, 2012, p. 21).

Embora esse duro período de violência e omissão do Estado brasileiro, visto a existência de relatos de perseguição, prisão, torturas, maus-tratos, assassinatos, utilização de grupos na Guerrilha do Araguaia, expulsão de suas terras, entre outras violações, como consta no *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, v. II, Textos Temáticos, capítulo 5, intitulado *Violações de direitos humanos dos povos indígenas* (CNV, 2014); os povos indígenas não foram eliminados, pois houve resistência e luta organizada, diferentemente do que se tentou divulgar e incutir no imaginário social.

Não obstante, a partir da década de 1970, com a ajuda das organizações não governamentais de apoio aos índios, e em especial na década de 1980, organiza-se um movimento indígena de proporções e âmbito nacional. Disso decorre a atuação indígena na Constituinte em 1987, com destaque para a União das Nações Indígenas, a UNI, organização que contribuiu no debate e na campanha dos direitos indígenas na ocasião, e que felizmente obteve êxito com a inserção das garantias indígenas no texto constitucional brasileiro de 1988.

## **2 Da Constituição de 1988 à Lei 11.645/2008: a obrigatoriedade da história e cultura indígenas**

Inicialmente, é fundamental situar a promulgação, em 5 de outubro de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil, pois inaugura uma nova ordem jurídico-constitucional, paradigmaticamente passando a

reconhecer o direito à diferença, os direitos territoriais e os saberes indígenas. Ailton Krenak refere que “teve [houve] uma descoberta do Brasil pelos brancos em 1500, e depois uma descoberta do Brasil pelos índios na década de 1970 e 1980” (KRENAK, p. 248), a “década que vai do fracassado projeto de emancipação indígena proposto pela ditadura, em 1978, à promulgação da atual Constituição Federal, em 1988”. (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 17).

É interessante refletir, como aduz Krenak (2015), que a existência de um movimento indígena organizado não fora algo novo na História do Brasil, tendo em vista que, nas mais diferentes regiões do País, os índios sempre estiveram em movimentos de resistência e de organização, muito mais do que a história oficial noticiou. Porém, em nível nacional, no final dos anos 1970, é que os povos começam a se encontrar e perceber os problemas em comum e encaminhar reivindicações juntos. Por isso, surgiu a UNI,<sup>1</sup> uma forma institucional de representação dos povos para defesa dos interesses e necessidades.

Houve intensa participação indígena na Constituinte de 1987. Com o novo texto constitucional, as perspectivas assimilacionistas e integracionistas foram superadas. Iniciando-se uma fase de reconhecimento e respeito às diversidades étnicas e culturais, presentes na realidade multicultural do País. Dessa forma, o Estado brasileiro prevê que o direito à igualdade garante o direito à diferença, o que inclui o direito à diferença de culturas.

Embora as referidas conquistas, ainda em vigor, o Estatuto do Índio, Lei 6.001/73, elaborada no período militar ditatorial brasileiro, fundamentado em referências integracionistas, idealizava a eliminação gradual do elemento índio, na medida em que este fosse se integrando à comunidade nacional, deixando sua cultura e seus costumes para trás. Assim, havia garantia de direitos temporários. Ora, o referido estatuto estava de acordo com o pensamento dominante na época, que constituía a política indigenista do período.

Na Constituição Cidadã consagra-se um capítulo específico para a proteção dos direitos indígenas. Dentre os direitos permanentes e coletivos assegurados, destaca-se:

**Quadro 1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988						
Direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;	Direitos originários e imprescritíveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e indisponíveis;	Obrigação da União de demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os bens nelas existentes; direito à posse permanente sobre essas terras;	Proibição de remoção dos povos indígenas de suas terras, salvo em casos excepcionais;	Usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes;	Uso de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem	Proteção e valorização das manifestações culturais, que passarão a integrar o patrimônio cultural do país.
Art. 231, <i>caput</i>	Art. 231, §4º	Art. 231, §1º	Art. 231, §5º	Art. 231, §3º	Art. 210, §2º	Art. 215, §1º e Art. 216

Elaboração: Própria, 2018.

Resta evidente que essa legislação encontra-se eivada de disposições incompatíveis com o texto constitucional de 1988, e visa a corrigir tais incompatibilidades, ante a necessidade de um novo diploma legal; no Congresso Nacional, existe o Projeto de Lei 2.057 em tramitação, proposto em 1991. Então, os dispositivos do Estatuto permanecem vigentes naquilo que não confrontem a Constituição.

Outro aspecto que merece atenção consta no Código Civil de 2002, art. 4º, parágrafo único, ao arrolar os índios com capacidade relativa, observando o dever de regulamentação em legislação especial, que atualmente ainda é o Estatuto do Índio de 1973. Então os indígenas pela Lei Civil continuam sob a tutela do Estado, hoje exercida pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Nos termos do referido Estatuto, qualquer indígena poderia requerer ao juízo competente sua liberação do regime tutelar, após cumpridos alguns requisitos legais, tais como: idade mínima de 21 anos, conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício de atividade útil na comunhão nacional, e a razoável compreensão dos seus usos e costumes da comunhão nacional.



Portanto, a questão acerca da capacidade civil dos índios precisa ser revista à luz do reconhecimento das diversidades étnico-culturais previstas no texto constitucional vigente. O novo estatuto aprovado estaria em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 (internalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 5.051, de 2004) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas aprovada em 2007.

Em 2008, houve a inclusão da História e Cultura indígena no currículo escolar pela Lei 11.645, nos termos seguintes:

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, **torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.**

§ 1º **O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.**

§ 2º **Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”** (NR) (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Pela inovação legal, destaca-se que o ensino de História representa importante elemento na construção identitária dos alunos. E assim, de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/1996, “a educação, dever da família e do Estado, [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Logo, as práticas educativas deveriam ser mediadoras na construção de identidades, em que “a história [enquanto disciplina] atua como principal intermediadora dos estudos da diversidade cultural e étnica, promovendo a identidade individual e coletiva dos educandos”. (PAIVA, 2012, p. 21).

As escolas ainda têm muita dificuldade em trabalhar a história e cultura dos povos indígenas, como refletimos ao longo do trabalho. Dessa maneira, em 2015 o Conselho Nacional de Educação emitiu um parecer sobre a importância de trabalhar a história dos povos originários em todas as suas dimensões, após verificar com as Secretarias Estaduais de Educação, assim como com os Conselhos Estaduais e Distritais de Educação como estava se dando a prática escolar sobre história indígena, foi verificado que pouco havia avançado e que

[...] ainda persistem nestas ações problemas relacionados à representação dos povos indígenas no imaginário social brasileiro, tais como: reificação da imagem do indígena como um ser do passado e em função do colonizador; [...] adoção de uma visão e noção de índio genérico, ignorando a diversidade que sempre existiu entre esses povos; generalização de traços culturais de um povo para todos os povos indígenas; [...] ocultação da existência real e concreta de povos indígenas particulares, na referência apenas “aos índios” em geral. (RELATÓRIO CNE, 2015, p. 6 -7).

Diante destas constatações, uma das defesas que se apresentou foi a de que os indígenas deveriam assumir o protagonismo de falar sobre sua história e cultura, assim como a necessidade de formação de professores e produção de materiais didáticos que valorizem a história dos indígenas, assim como evidenciem sua cultura que muito está presente em nosso cotidiano. Conclui-se que é preciso haver

[...] novos procedimentos de ensino e pesquisa, o estabelecimento de novos objetivos e metas, a reflexão sobre conceitos, teorias e práticas que historicamente marcaram a compreensão sobre esses povos e de seus relacionamentos com segmentos da sociedade brasileira e com o Estado brasileiro. (RELATÓRIO CNE, 2015, p. 8).

Rever as práticas pedagógicas, para que a Lei realmente seja efetivada, demanda uma transformação nas práticas e no próprio conhecimento histórico, já que a história e cultura indígenas, por muito tempo ficou a critério dos brancos e das suas concepções eurocêntricas.

### **3 A práxis escolar: avanços e retrocessos em relação aos povos originários**

Pela análise propiciada na pesquisa, a Lei 11.645/2008 dá continuidade ao processo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, de reconhecimento e valorização da diversidade cultural advinda dos distintos grupos étnicos presentes na realidade brasileira. Sendo o Brasil um país multicultural, é “na verificação das similitudes e disparidades entre os agentes sociais e históricos nas diversas temporalidades, na interpretação da identidade do outro, de um ou mais grupos, que os estudantes reconhecem as diferenças entre culturas”. (PAIVA, 2012, p. 173).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Censo de 2010, apontam que a população indígena soma 896,9 mil. Entre os que se declararam indígenas, mais de 520 mil estão vivendo em áreas rurais, e em torno de 357 mil residem nas cidades. O termo *índio* comporta em torno de 305 etnias, com o reconhecimento de 274 línguas indígenas. (IBGE, 2015). Pelo referido Censo, que somente a partir de 1991 incluiu os indígenas na pesquisa de-mográfica nacional (FUNAI, 2015), grande parte da população indígena concentra-se na Região Norte do País, em torno de 342 mil indígenas, e a menor concentração na região Sul, em torno de 78,8 mil índios. (IBGE, 2015).

Outro dado relevante disponibilizado pela Fundação Nacional do Índio, a Funai, diz respeito ao crescimento da população indígena a partir da década de 1990, o que contrasta com a ideia acerca do desaparecimento dos indígenas no Brasil na atualidade, apesar do violento processo de extermínio e genocídio verificados desde 1500 e que extirpou milhões de vidas.

O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas em relação à população total brasileira saltou de 0,2% em 1991 para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. **Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias, quando a média total de crescimento foi de 1,6%.** (FUNAI, 2015, grifo nosso).

É interessante notar que, apesar dos dados acima apontados, muitas práticas pedagógicas continuam a tratar da temática indígena como algo do passado, do descobrimento do Brasil, pouco salientando a presença indígena no contemporâneo. Ademais, os próprios livros de história pouco inovam ante a Lei 11.645/2008. Nesse contexto, é fundamental (re)pensar a prática pedagógica que envolve as comemorações do Dia do Índio. Krenak, em *Comece a mudança por você mesmo* (2013), ao ser questionado sobre o que define o índio, pondera:

**Só somos índios para os outros. Para nenhuma de nossas famílias nós somos os índios.** Quando uma pessoa do meu povo quer se identificar, entre nós, ele chama o outro de *burum*. E se você for traduzir o *burum*, quer dizer ser humano. Então, nós nos reconhecemos como seres humanos; e, talvez, a crise de civilização que vivemos seja um grande liquidificador que vai permitir que todas estas alcunhas generalistas – os amarelos, os índios, os brancos, os pretos – se dissolvam neste caldeirão para que aprendamos, de novo, a ser a velha e ótima humanidade. Aceitar todos como irmãos – mesmo que ele não fale sua língua ou tenha hábitos diferentes dos seus – é um recurso de aproximação maravilhoso. O que acho que estes povos têm de beleza para contribuir com o arranjo da humanidade é justamente esta percepção sutil de que somos todos seres humanos. Somos coloridos, o mundo é colorido. (KRE-NAK, 2015, p. 230-231, grifo nosso).

Algumas práticas corriqueiras no cotidiano escolar, realizadas por ocasião das comemorações do Dia do Índio, especialmente na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, consistem em:

## Quadro 2 – Práticas cotidianas no Dia do Índio

- 1) Vestir, adornar e pintar alunos como indígenas
- 2) Comemorar apenas o dia 19 de abril para lembrar os povos indígenas
- 3) Empregar imagens, pinturas e gravuras do índio no passado
- 4) Estudar os processos de conquistas pelo viés da vitimização dos índios, destacando seu desaparecimento

Fonte: Resende (2015).

A seguir, uma das canções trabalhadas no Dia do Índio:

1, 2, 3 indiozinhos  
4, 5, 6 indiozinhos  
7, 8, 9 indiozinhos  
10 no pequeno bote  
Iam navegando rio abaixo  
Quando o jacaré se aproximou  
E o indiozinho olhou pra baixo  
E o bote quase virou

As atividades acima listadas servem apenas de ilustração para a reflexão proposta neste estudo. Percebe-se que tais práticas são, muitas vezes, oriundas da falta de formação pedagógica adequada ao espírito da lei, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Indígenas no currículo escolar. Ademais, em consulta a alguns livros didáticos utilizados no âmbito escolar, verifica-se uma imagem do índio no passado (nu e selvagem). Na maioria das vezes, as imagens parecem ilustrar o conteúdo desenvolvido textualmente; são representações sobre a caça indígena, os instrumentos indígenas em detrimento das tecnologias das embarcações. Mas também se apresentam figuras de cerâmicas, das construções indígenas (ocas, malocas), tipos de alimentos, fotos ilustrativas sobre a antropofagia. As imagens e fotografias parecem mais ilustrativas, pouco informativas. A ausência de imagens atualizadas e a opção do uso das imagens e pinturas “tradicionais” passam uma ideia sobre o indígena enquanto ser selvagem, bárbaro.

Em detrimento dessas práticas, existem muitas possibilidades, de acordo com o que sugere a Lei 11.645/2008, desde o diálogo com educadores e lideranças indígenas; saída de estudos a aldeias, reservas e acampamentos, propiciando a convivência de crianças não indígenas com as crianças indígenas. Nesse sentido, algumas sugestões para nortear uma prática pedagógica que rompa com os estereótipos herdados da cultura ocidental:

### Quadro 3 – Sugestões para romper com estereótipos culturais

- 1) Estudar os grafismos indígenas e suas linguagens
- 2) Abordar a temática indígena em todo o currículo escolar e não apenas no dia 19/04, evocando a história dos povos indígenas e incentivando o respeito às diferenças culturais
- 3) Compreender os discursos na elaboração das pinturas históricas; empregar reportagens de jornais e revistas no contemporâneo; usar fotografias e materiais dos próprios indígenas
- 4) Estudar a participação política dos indígenas, salientando o indígena como sujeito da História

Fonte: Resende (2015).

O diálogo com educadores indígenas certamente contribuiria para a compreensão da educação indígena, que se caracteriza como um espaço comunitário para a realização da aprendizagem, em que se fortalece a cultura nativa, através do aprendizado e da vivência de atividades relacionadas à cultura, à linguagem, aos cantos, às danças e aos rituais, o que poderia ser agregado à prática pedagógica do não indígena. Ademais, existem muitos autores indígenas que poderiam auxiliar na temática, tais como: Daniel Munduruku (Figura 1), o maior autor de literatura indígena do Brasil; e ao lado, Ailton Krenak (Figura 2), liderança indígena e ambientalista de destaque, na consolidação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, que foram positivados na Constituição brasileira de 1988, e que inclusive recebeu, em 18 de fevereiro de 2016, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), o título de Professor Doutor *Honoris Causa*, um reconhecimento pela sua importância na luta pelos direitos dos povos indígenas e pelas causas ambientais no País.

**Figura 1 – Daniel Munduruku**



Fonte: <http://danielmunduruku.blogspot.com.br>. 2018

**Figura 2 – Ailton Krenak**



Fonte: <http://ailtonkrenak.blogspot.com.br>. 2018

Enfim, o estudo apresentado traz breves considerações para a reflexão acerca da prática pedagógica envolvendo a temática indígena, à luz da inovação da lei que torna obrigatória a História e Cultura Indígena, no âmbito do currículo escolar, especialmente pelas atividades realizadas por ocasião do Dia do Índio. Ressalta-se que a temática apresenta outras possibilidades de análise. De fato, ainda existem muitos desafios para vivenciarmos de fato uma práxis educativa, que inclua a cultura dos diversos grupos étnicos presentes na realidade brasileira.

## **Conclusão**

A pesquisa propôs refletir sobre o âmbito de aplicação prática da lei, ao tornar obrigatória a História e Cultura Indígena no currículo escolar, especialmente pela análise de algumas atividades pedagógicas realizadas para a celebração do Dia do Índio, na escola X com turmas do Ensino Fundamental I. Nesse sentido, contextualizou-se, historicamente, o período em que surgiu a data do 19 de Abril. Verificou-se, assim, que somente em 1988 foi inaugurado no constitucionalismo brasileiro, um período de reconhecimento às diversidades culturais presentes na realidade multicultural do País.

Portanto, em continuação ao projeto constitucional, foi apenas em 2008s com a Lei 11.645, que se tornou obrigatório tratar da História e Cultura Indígenas no currículo escolar. Decorre, daí, a necessidade de verificar, na práxis escolar, os avanços e retrocessos em relação ao tema dos Povos Originários.

Conclui-se: a partir da lei, a práxis pedagógica carece de uma contínua formação alicerçada nos novos estudos e nas abordagens interdisciplinares, para sair das práticas colonialistas, nas quais se perpetuam estereótipos e preconceitos sobre os povos indígenas, permitindo a celebração do Dia do Índio pelo olhar de atividades propostas pelo próprio indígena.

Ressalta-se que existem, na literatura indígena, autores e lideranças cujo reconhecimento e cuja contribuição devem ser visitados, para que se incluam os saberes por estes apresentados na formação de professores, bem como nos livros didáticos.

## Notas

---

<sup>1</sup> No depoimento *A União das Nações Indígenas*, Krenak (2015) comenta com detalhes sobre essa organização, que fora fundamental enquanto porta-voz das reivindicações por direitos indígenas.



## Referências

---

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na História do Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- BRASIL. *Lei 6.001*, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- BRASIL. *Lei 11.645*, de 10 de março de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- BRASIL. *Lei 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- BRASIL. *Projeto de Lei 2.057*, de 23 de outubro de 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569>>. Acesso em: 14 nov. 2015.
- BRASIL. *Decreto-Lei 5.540*, de 2 de junho de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5540.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. Educação Indígena. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pnlem/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18692-educacao-indigena>>. Acesso em: 12 set. 2018.
- COHN, Sergio (Org.). *Encontros*: Ailton Krenak. Rio de Janeiro: Azougue, 2015. (Coleção Encontros).
- COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Violações de direitos humanos dos povos indígenas. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*, v. II, Textos Temáticos, capítulo 5, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Índios no Brasil*: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- DEL'OLMO, Florisbal de Souza; SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. O direito dos povos originários no Brasil: análise a partir do documentário “Índio Cidadão?” *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 45-65, jul./dez. 2017.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. *Quem sabe*. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acesso em: 25 out. 2015.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. In: Indígenas. Gráficos e Tabelas. Disponível em: <<http://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2>>. Acesso em: 10 mar. 2015.
- KRENAK, Ailton. Receber sonhos. In: COHN, Sergio (Org.). *Encontros*: Ailton Krenak. Rio de Janeiro: Azougue, 2015. p. 80-113. (Coleção Encontros).
- \_\_\_\_\_. “Comece a mudança por você mesmo”. In: COHN, Sergio (Org.). *Encontros*: Ailton Krenak. Rio de Janeiro: Azougue, 2015. p. 228-235. (Coleção Encontros).
- MARTINEZ, Paulo. Política indigenista. *Revista de História*, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/>>

artigos/politica-indigena>. Acesso em: 1º nov. 2015.

PAIVA, Adriano Toledo. *História indígena na sala de aula*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). *Mundos nativos: culturas e história dos povos indígenas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

SALES, Cristiano Lima. Arqueologia, arte e história indígena. In: RESENDE, Maria

Leônia Chaves de (Org.). *Mundos nativos: culturas e história dos povos indígenas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 13-49.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. *Política indigenista no Brasil: direito ao território*. Casa Leiria: São Leopoldo, 2016.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Alguma coisa vai ter que acontecer. In: COHN, Sergio (Org.). *Encontros: Ailton Krenak*. Rio de Janeiro: Azougue, 2015. p. 8-19. (Coleção Encontros).